



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Nº 001/2025

Nº 001/2025

Processo nº 002/2025 – Dispensa nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular termo aditivo ao contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob nº 44.447.944/0001-87, com sede à Rua 27 de Março nº 390, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA TRANSPORTES E CAÇAMBAS – ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.790.240/0001-49, com sede à Rua Ettore Berthola nº 91, Letra C, Bairro Canguçu, na cidade de Valparaíso-SP, CEP 16880-000, neste ato representada pelo Senhor Ronaldo José de Oliveira, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 30.743.329-8, inscrito no CPF-MF sob o nº 214.621.758-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Mão de Obra nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo do valor de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, objetivando a finalização dos serviços que não foram concluídos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, na seguinte rubrica:

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0100.2033.0000 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 189

CLÁUSULA QUARTA – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Mão de Obra nº 001/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo para que surta os efeitos legais.

Bento de Abreu, 17 de fevereiro de 2025.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA TRANSPORTES E CAÇAMBAS – ME
Ronaldo José de Oliveira



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU
CONTRATADA: RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA TRANSPORTES E CAÇAMBAS – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2025 – 1º TERMO ADITIVO – TERMO Nº 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE “ARRASTÃO CONTRA DENGUE”, NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 17 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 072.199.188-28
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Cargo: Administrador

CPF: 214.621.758-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: MARCELA MACHADO CALDATO

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 384.029.878-42

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)